

**Programa de Aceleração do Desenvolvimento de Lideranças Femininas Negras:
Marielle Franco**

EDITAL DE APOIO COLETIVO

Capítulo 1 – Introdução

Artigo 1º- Este documento apresenta informações necessárias para a inscrição no edital de Apoio Coletivo do **Programa de Aceleração do Desenvolvimento de Lideranças Femininas Negras: Marielle Franco**, mais uma iniciativa da parceria entre o Fundo Baobá para Equidade Racial, a Fundação Kellogg, Fundação Ford, Instituto Ibirapitanga e Open Society Foundations.

Artigo 2º- O edital integra o **Programa de Aceleração do Desenvolvimento de Lideranças Femininas Negras: Marielle Franco**, criado em 2019 para ampliar as oportunidades de desenvolvimento político, técnico e socioemocional de mulheres negras (pretas e pardas) cis, trans ou travestis que lideram ou atuam em organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior públicas ou privadas; instituições públicas governamentais do poder executivo ou judiciário; instituições de economia mista; setor privado ou outros.

Artigo 3º - O edital apoiará 10 (dez) organizações, grupos, coletivos, movimentos de mulheres negras, cis, trans ou travestis, formalizados ou não, localizadas em qualquer estado do país ou no Distrito Federal. As iniciativas selecionadas receberão apoio para fortalecer suas lideranças, desenvolver competências técnicas, habilidades socioemocionais e comportamentais e ainda desenvolver e ampliar as capacidades essenciais necessárias para que a instituição alcance seus objetivos de transformação.

Capítulo 2 – Sobre o Fundo Baobá

Artigo 4º - Criado em 2011, o Fundo Baobá é o primeiro e maior fundo patrimonial independente voltado exclusivamente para a promoção da equidade racial para a população negra no Brasil. Desde sua fundação, o Fundo atua por meio de investimento em temas prioritários, articulação social e mobilização de recursos que apoiam lideranças, grupos, movimentos, coletivos e organizações negras nas mais diversas regiões do Brasil. Em pouco mais de uma década, o Fundo Baobá já apoiou mais de 1.300 iniciativas, alcançando mais de 1,3 milhão de pessoas de forma indireta. Sua força está no compromisso com uma filantropia ética, transparente, baseada em escuta, corresponsabilidade e permanência. As áreas prioritárias do trabalho do Fundo Baobá são: Educação, Comunicação e Memória, Desenvolvimento Econômico e Viver com Dignidade.

Capítulo 3 – Sobre o Programa

Artigo 5º - O Programa de Aceleração do Desenvolvimento de Lideranças Femininas Negras: Marielle Franco tem, desde sua criação em 2019, o objetivo de contribuir para que mulheres negras, em sua diversidade, consolidem-se como lideranças políticas e ocupem espaços e posições de poder simbólico e material seja em instituições públicas governamentais ou privadas; organizações nacionais e internacionais do terceiro setor; associações comunitárias; sindicatos e outras instituições de classe, coletivos, movimentos sociais e outros.

Artigo 6º - O edital visa apoiar organizações, grupos, coletivos ou movimentos de mulheres negras, cuja missão e trajetória institucionais demonstrem sua capacidade de incidir politicamente e influenciar pessoas, comunidades, instituições públicas ou privadas, seja em âmbito local, regional, nacional ou internacional.

IMPORTANTE:

1. Para o Fundo Baobá, organizações, grupos, coletivos e movimentos de mulheres negras desempenham um papel estratégico na sociedade brasileira. Essas iniciativas acumulam experiências e reconhecimento por sua atuação no enfrentamento ao racismo contra a população negra, na promoção da equidade racial e de gênero, na transformação social e na defesa dos direitos humanos.
2. Para o Fundo Baobá, sua atuação pode ser fortalecida por meio de planos de desenvolvimento institucional que prevejam investimentos específicos em suas lideranças, com o objetivo de fortalecer competências e habilidades para a incidência política em diferentes contextos e escalas, nos âmbitos local, regional, nacional e internacional, junto a pessoas, comunidades e instituições públicas ou privadas.
3. Nesse sentido, o presente edital oferece uma oportunidade para que essas organizações avancem em seus processos de desenvolvimento institucional e fortaleçam as condições necessárias ao cumprimento de suas missões.
4. O desenvolvimento institucional é um processo contínuo e não se limita à burocratização ou à formalização da organização. Trata-se de definir estratégias e desenvolver capacidades para alcançar seus objetivos. Para isso, é fundamental investir nas lideranças, nas equipes e, sempre que possível, nas pessoas que integram a organização.

Capítulo 4 – Sobre o edital

Artigo 7º - O edital de Apoio Coletivo do **Programa de Aceleração do Desenvolvimento de Lideranças Femininas Negras: Marielle Franco** tem como objetivo apoiar o desenvolvimento e fortalecimento institucional de organizações,

grupos, coletivos e movimentos de mulheres negras cis, trans e travestis que atuam no enfrentamento ao racismo e na construção de novas práticas sociais e culturas institucionais. Serão selecionadas coletividades formadas por mulheres negras ativistas e militantes, comprometidas com a defesa e a promoção dos direitos e interesses coletivos da população negra.

Artigo 8º - Como resultado do edital, espera-se que as organizações, grupos, coletivos ou movimentos de mulheres negras apoiadas:

1. Ampliem sua capacidade de compreender o momento histórico, os contextos e as dinâmicas dos territórios onde vivem e atuam, fortalecendo sua consciência crítica;
2. Aprimorem sua capacidade de planejar e realizar ações, desenvolvam habilidades de relacionamento e comunicação e ampliem sua capacidade de mobilizar e influenciar diferentes públicos, contribuindo para mudanças políticas, econômicas e sociais;
3. Fortaleçam sua atuação política para participar de diferentes processos e espaços de poder e de tomada de decisão, de forma estratégica, ousada, criativa e inovadora.

Artigo 9º - Para fins deste edital, serão consideradas válidas, EXCLUSIVAMENTE, as propostas de organizações, grupos, coletivos e movimentos de mulheres negras cis, trans e travestis, que atendam aos dois critérios abaixo:

1. Ter pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de mulheres negras em sua diretoria/coordenação e membresia; e
2. Estar em atuação há pelo menos dois anos, ou seja, desde 2024, ou antes.

Artigo 10º - Os recursos a serem destinados por meio do presente edital somam um

investimento direto de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados a apoiar 10 (dez) organizações, grupos, coletivos e movimentos de mulheres negras cis, trans ou travestis.

- I. Cada organização, grupo, coletivo ou movimento selecionado receberá um aporte financeiro total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), além de assessorias e outras oportunidades de articulação e ação em rede.
- II. As organizações, grupos, coletivos ou movimentos selecionados devem executar o recurso financeiro doado, IMPRETERIVELMENTE, em até 20 (vinte) meses a partir da data de assinatura do contrato de doação. A prestação de contas final (narrativa e financeira) deve ser apresentada ao Fundo Baobá em até 60 (sessenta) dias após o prazo limite estabelecido para a execução do recurso.

Artigo 11º - Para o alcance dos objetivos, as propostas poderão envolver:

- I. Cursos, treinamentos, oficinas ou outras atividades formativas, virtuais ou presenciais, no Brasil ou no exterior, voltados ao desenvolvimento ou à ampliação de competências técnicas das mulheres que compõem a diretoria/coordenação da instituição ou de outras membras envolvidas com planejamento, gestão administrativa e financeira, gestão de pessoas, governança, comunicação estratégica, captação de recursos e parcerias;
- II. Cursos, treinamentos, oficinas ou outras atividades formativas, virtuais ou presenciais, no Brasil ou no exterior, voltados para o desenvolvimento ou ampliação de habilidades socioemocionais, comportamentais ou de atuação em rede voltados para as mulheres que compõem a diretoria/coordenação da instituição, ou demais integrantes;
- III. Cursos, oficinas, treinamentos e outras atividades formativas, virtuais ou presenciais, no Brasil ou no exterior, voltadas para ampliação das capacidades de leitura crítica das realidades e de incidência política;

- IV. Participação em eventos e outras atividades, virtuais ou presenciais, no Brasil ou no exterior, voltadas para mapear ou estabelecer conexões com agentes estratégicos na luta contra o racismo e pela promoção da equidade racial e de gênero;
- V. Aquisição de computadores, sistemas, licenças, ferramentas digitais ou outros equipamentos;
- VI. Salários e encargos;
- VII. Assessorias e consultorias especializadas (jurídica, contábil, para planejamento estratégico, para organização de arquivos e memória institucional, segurança da informação; saúde financeira institucional, clima organizacional ou outras);
- VIII. Cuidados em saúde mental individual e coletiva voltados para as mulheres que compõem a diretoria/coordenação da instituição e/ou suas membras;
- IX. Despesas com a organização e realização de eventos, cursos, palestras, oficinas e outras atividades de incidência política e de compartilhamento de conhecimentos, metodologias, abordagens, aprendizados, tecnologias sociais e outros recursos com o coletivo, as comunidades e os territórios de atuação da instituição.

Capítulo 5 – Sobre a inscrição

Artigo 12º - A inscrição será feita EXCLUSIVAMENTE por meio de formulário eletrônico disponível no [link](#).

- I. Ao se inscrever, as organizações, grupos, coletivos, movimentos e as suas representantes autorizam automaticamente o recebimento de e-mails ou outras formas de comunicação sobre qualquer assunto relacionado a este edital. **Todas as informações serão enviadas para os endereços de e-mail informados no formulário eletrônico de inscrição.**
- II. Ao se inscrever, as pessoas que representam as organizações, grupos,

coletivos ou movimentos de mulheres negras no ato da inscrição ficam cientes de que o Fundo Baobá realizará o tratamento de seus dados pessoais. De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, alguns desses dados são considerados dados sensíveis pelo seu Artigo 5º, inciso II, quer sejam referentes a origem racial ou étnica, identidade de gênero, dado referente à saúde ou à vida sexual, e demais dados pessoais relacionados à pessoa natural identificada ou identificável. Os dados coletados serão tratados exclusivamente para fins de participação das organizações, grupos ou coletivos no presente edital.

- III. Ao se inscrever, as pessoas que representam as organizações, grupos, coletivos ou movimentos de mulheres negras atestam ciência de que, durante todo o período de tratamento de dados pessoais sensíveis, serão utilizados ferramentas e protocolos que visam garantir os princípios básicos da segurança da informação, a saber: integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade desses dados.

Artigo 13º - Ao realizar a inscrição, as organizações, grupos, coletivos ou movimentos devem enviar:

- I. **No caso de grupos, coletivos e movimentos não formalizados, ou formalizados depois de 2024:** entre 3 e 5 evidências de que a instituição realiza atividades desde o ano de 2024 ou antes. As evidências podem ser documentos, fotos, vídeos, postagens em redes sociais, cartazes, panfletos, reportagens em jornais, revistas, rádio, televisão, entre outros registros e produções que comprovem a atividade em 2024 ou antes.
- II. **Todas as instituições proponentes, formalizadas ou não, devem enviar:**
 - a. Plano de Ação e Orçamento elaborados em conformidade com modelo e orientações fornecidas pelo Fundo Baobá. O modelo pode ser acessado neste [link](#). Antes de enviar o respectivo documento, verifique se é possível

abri-lo em mais de um dispositivo. Para acessar as instruções de preenchimento e formatação para envio do arquivo acesse este [link](#).

- b. 02 (duas) Cartas de Recomendação atualizadas, ou seja, escritas entre setembro e outubro de 2026, e assinadas por pessoas vinculadas a instituições, organizações, grupos, coletivos ou movimentos, que possam testemunhar a trajetória da instituição proponente em defesa dos direitos e interesses das mulheres negras e da população negra em geral, na luta contra o racismo.

IMPORTANTE

1. As cartas não podem ser assinadas por integrantes da instituição proponente nem por parentes ou familiares diretos de suas lideranças ou de seus membros, como pai, mãe, filha(o), irmã(o), tia(o), avó(ô), primo(a), sobrinha(o), neta(o), marido ou esposa, pois essa situação caracteriza conflito de interesses.
2. Não serão aceitas cartas sem a identificação, a instituição à qual pertence, a assinatura e os dados de contato da pessoa que as assina.
3. As cartas devem ser assinadas manual ou eletronicamente. Ao optar pela assinatura eletrônica, é fundamental a utilização de uma plataforma que ofereça meio de certificação digital, como Gov.br. Não serão aceitas cartas sem assinatura, ou com assinatura fora dos padrões descritos acima.
4. Não serão aceitas cartas assinadas por membros da equipe executiva, diretoria, ou órgãos de governança do Fundo Baobá, Fundação Kellogg, Fundação Ford, Instituto Ibirapitanga ou Open Society Foundations.
5. As duas cartas não podem ser assinadas pela mesma pessoa nem emitidas pela mesma instituição.
6. As cartas devem responder às perguntas descritas no modelo indicado pelo

Fundo Baobá.

7. Caso seja necessário obter mais informações, o Fundo Baobá entrará em contato com as pessoas que forneceram as cartas de recomendação.

Artigo 14º - Ao realizar a inscrição, as instituições devem enviar um vídeo de, no máximo, 5 (cinco) minutos de duração, seguindo as especificações a seguir:

- I. Informar nome completo da interlocutora, função desempenhada na instituição, nome da instituição, local onde está situada (cidade e estado) e área/território de atuação.
- II. Responder objetivamente à pergunta: **“Como o recurso a ser aportado no âmbito deste edital pode contribuir para o desenvolvimento institucional e para o desenvolvimento das lideranças de sua instituição?”**

IMPORTANTE:

1. A gravação deverá ser feita em lugar bem iluminado e silencioso, de preferência tendo ao fundo uma parede clara;
2. Caso a gravação seja feita no celular, coloque o equipamento na posição horizontal;
3. Se possível, dê preferência ao uso de microfone durante a gravação;
4. Antes de enviar seu vídeo, teste o arquivo em mais de um dispositivo, verifique se a gravação está completa, se a imagem e o áudio estão funcionando corretamente.
5. Envie o vídeo em formato MP4 ou MOV pelo Google Drive ou YouTube. Se usar o Google Drive, compartilhe com a opção **“Qualquer pessoa com o link”**. Se usar o YouTube, publique como **“Não listado”** ou **“Público”**. Em

ambos os casos, verifique se o link está funcionando antes de enviar.

6. Não serão aceitos vídeos apresentados fora do prazo de inscrição, enviados por meio diferente do formulário eletrônico, sem acesso liberado ou em desacordo com as demais orientações apresentadas pelo Fundo Baobá.
7. Não serão aceitos vídeos com mais de 5 minutos.
8. Não serão aceitos vídeos institucionais previamente produzidos que não contenham as informações solicitadas no artigo 14, item I, e/ou que não respondam à pergunta indicada no artigo 14, item II.

Artigo 15º - Serão desclassificadas as propostas que se enquadrem em qualquer uma das situações abaixo:

- I. Propostas apresentadas por organizações, grupos, coletivos ou movimentos de mulheres não-negras;
- II. Propostas apresentadas por mulheres organizações, grupos, coletivos ou movimentos cuja coordenação/diretoria ou membresia for composta por menos que 85% (oitenta e cinco por cento) de mulheres negras;
- III. Propostas apresentadas por instituições lideradas por mulheres negras com menos de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- IV. Propostas apresentadas por grupos, coletivos ou movimentos liderados e compostos por mulheres negras que não comprovem estar em atividade desde 2024, ou antes;
- V. Propostas enviadas sem as 02 (duas) cartas de recomendação ou cujas cartas estejam em desacordo com as orientações dadas pelo Fundo Baobá;
- VI. Propostas enviadas sem o vídeo ou cujo vídeo esteja em desacordo com as orientações dadas pelo Fundo Baobá;
- VII. Propostas enviadas sem o Plano de Ação e Orçamento ou cujo preenchimento

- esteja em desacordo com as orientações dadas pelo Fundo Baobá;
- VIII. Propostas que não estejam focadas no desenvolvimento institucional das organizações, grupos, coletivos ou movimentos e ampliação das competências e habilidades de suas lideranças;
 - IX. Propostas apresentadas por instituições que tenham sido financiadas pelo Fundo Baobá em edições anteriores do Programa de Aceleração do Desenvolvimento de Lideranças Femininas Negras: Marielle Franco, seja em edital de apoio individual, no caso de suas lideranças, ou em edital de apoio coletivo;
 - X. Propostas apresentadas por instituições ou lideranças apoiadas anteriormente pelo Fundo Baobá e que não tenham prestado contas ou tenham utilizado os recursos em desconformidade com as regras estabelecidas nos respectivos editais;
 - XI. Propostas enviadas por instituições que, no momento da inscrição, estejam sendo financiadas pelo Fundo Baobá em outro edital de apoio individual, no caso de suas lideranças, ou de apoio coletivo;
 - XII. Propostas apresentadas por organizações, grupos, coletivos ou movimentos cujas lideranças tenham parentes diretos: pai, mãe, filha(o), irmã(o), tia(o), avó(ô), prima(o), sobrinha(o), neta(o), marido ou esposa atuando como funcionários do Fundo Baobá, Fundação Kellogg, Fundação Ford, Instituto Ibirapitanga, Open Society Foundations ou como conselheiros de qualquer um dos órgãos de governança destas instituições;
 - XIII. Propostas apresentadas por organizações, grupos, coletivos ou movimentos cujas lideranças ou membresia contem com membros da governança ou funcionárias(os) do Fundo Baobá;
 - XIV. Propostas apresentadas por organizações, grupos, coletivos ou movimentos cuja liderança esteja em exercício de mandato como vereadora, prefeita, deputada estadual, deputada federal, governadora, senadora ou presidenta;

- XV. Propostas apresentadas por organizações, grupos, coletivos ou movimentos cujas lideranças pretendam ou venham a disputar as eleições em 2026 ou 2028;
- XVI. Propostas enviadas por organizações, grupos, coletivos ou movimentos cuja liderança tenha responsabilidade em gabinete de parlamentares ou realizem outras atividades político-partidárias remuneradas em casas legislativas municipais, estaduais ou federais;
- XVII. Propostas cujo preenchimento esteja incompleto ou não atenda às normas e orientações descritas no edital e nos respectivos instrumentos.

Artigo 16º - Cada organização, grupo, coletivo ou movimento de mulheres negras deve apresentar apenas uma proposta para o edital.

- I. Caso a organização, grupo, coletivo ou movimento de mulheres negras apresente mais de uma proposta, apenas a inscrição mais recente, ou seja, aquela enviada por último, será considerada.

Capítulo 6 – Sobre o uso dos recursos

Artigo 17º - Serão financiadas com os recursos aportados por meio deste edital as despesas descritas abaixo:

- I. **Ações para o desenvolvimento/fortalecimento institucional e das lideranças** – Participação em eventos, cursos, oficinas, palestras, treinamentos para o desenvolvimento ou ampliação de competências técnicas, habilidades socioemocionais, comportamentais ou de atuação política, incluindo as despesas associadas (inscrição, material, passagem aérea ou terrestre, hospedagem, alimentação, etc.); Contratação de consultorias e assessorias especializadas; Compra de computador, sistemas,

licenças ou outros itens relacionados ao universo tecnológico, entre outros.

- II. **Ações programáticas e todas as despesas com recursos humanos ou materiais a ela relacionadas** – Coordenação do projeto; salários e encargos da equipe vinculada ao projeto; organização e realização de atividades de incidência política e de compartilhamento de conhecimentos; e despesas associadas (materiais, transporte, hospedagem, alimentação e locação de espaço para eventos, entre outros); Consultorias, assessorias ou serviços especializados, ações e produtos de comunicação, mobilização, divulgação, avaliação, entre outros.
- III. **Despesas administrativas** – internet, contas de água e luz, correios, taxas bancárias, contabilidade, assessoria jurídica ou outras despesas físicas da organização, grupo, coletivo ou movimento.

Artigo 18º - Cada organização, grupo, coletivo ou movimento selecionado receberá R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), que deverão ser distribuídos entre as seguintes categorias de despesas:

- I. **Desenvolvimento/Fortalecimento institucional** - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou mais. Recomenda-se que, deste valor, pelo menos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sejam destinados diretamente ao investimento nas lideranças da organização.
- II. **Ações Programáticas** – até R\$100.000,00 (cem mil reais). Caso todo o valor não seja utilizado, o saldo deve ser destinado às ações de desenvolvimento/fortalecimento institucional.
- III. **Despesas administrativas** – até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Caso todo o valor não seja utilizado, o saldo deve ser destinado às ações de desenvolvimento/fortalecimento institucional.

Categoria	Valor
Desenvolvimento/Fortalecimento institucional	R\$ 150 mil ou mais
Ações programáticas	Até R\$ 100 mil
Despesas administrativas	Até R\$ 50 mil
Total	R\$ 300 mil

Artigo 19º - Os recursos recebidos por meio deste edital NÃO poderão financiar:

- I. Atividades ou projetos ligados a partidos políticos, atividades de campanha eleitoral e/ou atividades realizadas por mandatos de parlamentares eleitos.
- II. Atividades ou projetos de formação/ensino religioso.
- III. Atividades que configurem lobby direto¹ ou indireto².
- IV. Pagamento de dívidas de qualquer natureza.
- V. Despesas contraídas antes da assinatura do contrato de doação.
- VI. Despesas com divulgação de atividades de qualquer natureza, iniciadas ou realizadas antes da assinatura do contrato de doação.
- VII. Aluguel ou compra de edifícios, propriedades, escritórios, instalações, sede.
- VIII. Qualquer tipo de reforma em espaços físicos.
- IX. Aquisição de bebidas alcoólicas, tabaco e outras drogas.

¹ Lobby Direto: projetos que incluam qualquer comunicação com um membro ou uma pessoa de um órgão legislativo ou qualquer outro funcionário ou funcionário do governo que possa participar da formulação de legislação.

² Lobby indireto: projetos que incluam comunicações que incentivam, direta ou indiretamente, os beneficiários a tomar medidas em relação à legislação (uma “chamada à ação”). Um “chamada à ação” afirma que o beneficiário deve entrar em contato com um legislador ou um funcionário de um órgão legislativo, ou deve entrar em contato com qualquer outro funcionário ou funcionário do governo que possa participar da formulação da legislação com vistas a influenciar a legislação; afirma o endereço, número de telefone ou informações semelhantes de um legislador ou de um funcionário de um órgão legislativo; fornece uma petição, cartão postal ou material semelhante para o destinatário se comunicar com um legislador ou um funcionário de um órgão legislativo, ou com qualquer outro funcionário ou funcionário do governo que possa participar da formulação da legislação, com vistas a influenciar na mesma.

- X. Iniciativas que proponham a realização de atividades com fins lucrativos.
- XI. Instituições com fins lucrativos e órgãos da administração pública direta e indireta.
- XII. Instituições que não atuem em território nacional.
- XIII. Instituições que não sejam brasileiras.

Capítulo 7 – Sobre o processo seletivo

Artigo 20º - Serão apoiadas, EXCLUSIVAMENTE propostas que atendam às exigências descritas neste edital e que atendam os critérios de: relevância, coerência, consistência e sustentabilidade.

- I. **Relevância.** Neste item, serão analisados a missão, a trajetória e o histórico de atuação da organização, do grupo, do coletivo ou do movimento, bem como sua presença no campo em que atua. Também serão consideradas as mudanças organizacionais previstas para o curto e o médio prazo e as cartas de recomendação. **No processo de avaliação este critério terá pontuação: de 0 a 15 pontos.**
- II. **Coerência.** Neste item será analisada a coerência entre o objetivo do Edital, os objetivos do projeto, as ações previstas para o desenvolvimento e fortalecimento institucional e das lideranças e as atividades programáticas. **No processo de avaliação este critério terá pontuação: de 0 a 10 pontos.**
- III. **Consistência.** Neste item, será analisada a coerência entre o contexto e as necessidades descritas pela organização, pelo grupo, pelo coletivo ou pelo movimento, os objetivos do projeto, as atividades propostas, o orçamento e o cronograma previstos, as mudanças esperadas, os riscos identificados e as respectivas estratégias de mitigação. **No processo de avaliação este critério terá pontuação: de 0 a 10 pontos.**
- IV. **Sustentabilidade.** Neste item, serão analisadas as estratégias previstas para

garantir a continuidade das ações de desenvolvimento e fortalecimento institucional, de aprimoramento das competências e habilidades das lideranças e das integrantes da organização, bem como a ampliação de parcerias que contribuam para sua autonomia e permanência no campo de atuação. **No processo de avaliação, este critério terá pontuação: de 0 a 15 pontos.**

Artigo 21º - Serão valorizadas propostas apresentadas por organizações, grupos, coletivos ou movimentos de mulheres negras cis, trans ou travestis, que:

- Estejam situados nas regiões Nordeste ou Norte;
- Estejam situados em território periférico, rurais e/ou interiores;
- Sejam compostos por mulheres quilombolas, ribeirinhas ou de outras comunidades tradicionais;
- Tenham em sua diretoria mulheres de diferentes gerações;
- Tenham em sua diretoria mulheres com deficiência (PcD);
- Tenham em sua diretoria mulheres LBTI+ (lésbicas, bissexuais, transexuais/transgêneros, travestis, intersexos e outras);
- Tenham menor número de parceiros financiadores;
- Nunca tenham sido apoiadas pelo Fundo Baobá anteriormente.

IMPORTANTE

Os critérios de valorização têm função classificatória e serão utilizados como fator de desempate entre organizações que obtiverem a mesma avaliação.

Organizações que não se enquadrem nos critérios de valorização acima também podem se inscrever. O não enquadramento nesses critérios de desempate não impede a participação no edital.

Artigo 22º - O Processo Seletivo será realizado em 04 (quatro) etapas.

Etapa 1 - Conferência das propostas

Verificação do cumprimento dos critérios do edital descritos nos capítulos 4 e 5. **Esta fase é eliminatória.**

Etapa 2 – Análise e avaliação das propostas por especialistas.

Além de analisar o vídeo, as cartas de recomendação e verificar a adequação do projeto às regras do edital, especialistas avaliarão as propostas com base nos critérios de relevância, coerência, consistência e sustentabilidade, como descritos no artigo 20º deste edital. **Esta fase é eliminatória.**

Etapa 3 – Entrevista realizada por especialistas.

Fase classificatória.

- I. Serão convocadas para a etapa de entrevistas até 30 (trinta) organizações, grupos, coletivos ou movimentos.
- II. A entrevista será composta por um painel conduzido por 02 (dois) ou mais especialistas. A entrevista será realizada com até 03 (três) pessoas da organização, grupo, coletivo ou movimento e terá duração estimada de 50 (cinquenta) minutos.
- III. As organizações, grupos, coletivos e movimentos, selecionados para a etapa de entrevistas, receberão todas as orientações necessárias sobre o agendamento no e-mail informado no formulário eletrônico de inscrição. Na

mensagem, serão indicadas as opções de datas e horários disponíveis para escolha. Uma vez escolhidos, os horários não poderão ser alterados ou remarcados.

- IV. Após o envio das orientações para a entrevista, as organizações deverão confirmar sua participação no prazo de até 2 (dois) dias úteis. O Fundo Baobá não se responsabiliza por informações de contato incorretas na inscrição que impeçam o recebimento das instruções.
- V. Serão desclassificadas as candidaturas de organizações, grupos ou coletivos que não comparecerem à entrevista, na data e no horário previamente indicados. Não haverá tolerância para atrasos. A organização, grupo ou coletivo que não confirmar participação dentro dos prazos informados será considerada desistente e, portanto, desclassificada.

Etapas 4 – Comitê de Seleção.

Análise final das propostas por um comitê composto por especialistas e integrantes da governança do Fundo Baobá.

- I. Caberá ao Comitê selecionar até 10 (dez) organizações, grupos, coletivos ou movimentos de mulheres negras a serem apoiados.
- II. O resultado final do processo seletivo será divulgado no dia 11 de janeiro de 2027, após às 19h (horário de Brasília), no site do Fundo Baobá para Equidade Racial.
- III. Todas as propostas não selecionadas receberão uma devolutiva do Fundo Baobá, por e-mail, em até 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado final.

Capítulo 8 – Sobre a contratação e as responsabilidades das organizações, grupos, coletivos e movimentos selecionados

Artigo 23º- As organizações, grupos, coletivos e movimentos selecionados por meio deste edital deverão fornecer dados pessoais/institucionais para elaboração do

instrumento contratual a ser assinado pelo(a) responsável jurídico(a) da organização ou pelas pessoas designadas pelos grupos, coletivos e movimentos; bem como por testemunhas.

- I. O contrato será elaborado e assinado em meio eletrônico.
- II. A disponibilização de dados corretos e verdadeiros, de acordo com os prazos determinados pelo edital, é da responsabilidade das organizações, grupos, coletivos e movimentos selecionados.

Artigo 24º - Para fins de contratação, caberá às instituições formalizadas (com CNPJ) selecionadas enviarem documentação abaixo para verificação.

- I. Versão mais recente do Estatuto Social, devidamente registrada em cartório;
- II. Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação regular e atualizado, ou seja, emitido em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição;
- IV. Certidões negativas de débitos (estadual, municipal ou do Distrito Federal, se for o caso);
- V. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais; VI. Comprovante de regularidade com o FGTS referente a débitos trabalhistas (CNDT e/ou CRF).

Artigo 25º - Grupos, coletivos ou movimentos (sem CNPJ) selecionados devem apresentar ao Fundo Baobá uma carta assinada pela coordenação e integrantes, registrada em cartório, designando 02 (duas) pessoas que ficarão responsáveis por receber e gerir os recursos destinados ao projeto.

- I. Caberá ao Baobá, oportunamente, fornecer o modelo de carta a ser preenchida e enviada.

IMPORTANTE

Caso a respectiva documentação mencionada nos Artigos 24º e 25º não seja apresentada no prazo a ser definido pelo Fundo Baobá ou seja apresentada em situação irregular ou incompleta, a proposta será desclassificada e serão convocadas organizações, grupos, coletivos ou movimentos que compõem a lista de espera.

Falta de informações e/ou documentos solicitados acarretam atrasos na assinatura do contrato, pagamento da primeira parcela e parcelas subsequentes, ou seja, atraso em todo o cronograma de pagamento. Caso isso aconteça, é importante considerar a possibilidade de não recebimento de todas as parcelas previstas para o presente edital, devido ao prazo determinado para execução dos recursos.

Artigo 26º - Para fins de contratação, caberá às organizações, grupos, coletivos e movimentos selecionados indicarem ao Fundo Baobá uma conta corrente exclusiva para o crédito dos valores. Conta exclusiva é aquela que não recebe e/ou movimenta outros recursos que não sejam do projeto. Poderá ser utilizada conta corrente em banco digital.

- I. No caso das organizações formalizadas, a conta corrente exclusiva deve ser de Pessoa Jurídica. O titular da conta deve ser o CNPJ selecionado no edital.
- II. No caso de grupos, coletivos ou movimentos não formalizados, a conta corrente exclusiva deve ser conjunta. A gestão e titularidade da conta deverá ser dos dois CPF das pessoas designadas como responsáveis.

Artigo 27º - As doações serão feitas em 4 (quatro) parcelas iguais. A primeira parcela será creditada após a assinatura do contrato e cumprimento da Jornada Formativa Introdutória. A segunda, terceira e quarta parcelas serão repassadas mediante

aprovação de contas (financeira e narrativa) e checagens de indicadores.

Artigo 28º- Como condição para a assinatura do contrato, as organizações, grupos, coletivos e movimentos selecionados deverão participar de sessões virtuais, síncronas e assíncronas, que irão compor a jornada formativa introdutória. **A participação integral e a resposta satisfatória às atividades propostas na jornada formativa introdutória são condições obrigatórias para a assinatura do contrato. Em caso de não cumprimento, a proposta selecionada é passível de desclassificação.**

IMPORTANTE: Para a jornada formativa introdutória é necessário que cada organização, grupo, coletivo ou movimento selecionado reserve cerca de 25 (vinte e cinco) horas de dedicação. As atividades da jornada formativa introdutória terão as datas previamente informadas por e-mail.

Artigo 29º - As organizações, grupos, coletivos ou movimentos selecionados devem executar os recursos de acordo com as regras previamente estabelecidas e prestar contas ao Fundo Baobá por meio de 04 (quatro) relatórios narrativos e 04 (quatro) relatórios financeiros, cuja periodicidade de entrega será previamente definida e comunicada por e-mail.

- I. Além dos relatórios narrativos, as atividades de monitoramento podem envolver reuniões virtuais, checagens de indicadores, pesquisas de opinião, entre outros. As atividades de monitoramento são realizadas pela equipe executiva do Fundo Baobá e, eventualmente, por colaboradores externos.
- II. As atividades de avaliação são conduzidas por equipe especializada e externa ao Fundo Baobá e acontecem em até 18 (dezoito) meses após o término da vigência do contrato.

Capítulo 9 – Sobre o repasse financeiro

Artigo 30º - Ao se inscrever neste edital, as organizações, grupos, coletivos e movimentos proponentes, declaram estar cientes das seguintes condições para o recebimento do recurso:

- I. O Fundo Baobá não realiza pagamentos em contas que não sejam de titularidade do CNPJ ou dos CPFs responsáveis selecionados e que não seja exclusiva para os recursos deste edital.
- II. Caso haja qualquer dívida junto à instituição bancária informada, o Fundo Baobá não se responsabiliza pela retenção de valores, não eximindo a instituição donatária da prestação de contas do recurso recebido.
- III. Caso a prestação de contas do recurso recebido não seja aprovada, caberá à organização, grupo, coletivo ou movimento que recebeu a doação, restituir os valores ao Fundo Baobá nos termos e condições previamente estabelecidas no contrato, sendo a situação passível de distrato contratual.

Artigo 31º - A execução dos recursos deve ocorrer, **IMPRETERIVELMENTE**, até 30 de novembro de 2028.

Artigo 32º- O relatório financeiro final deve ser enviado para apreciação do Fundo Baobá até 31 de janeiro de 2029.

Artigo 33º- O relatório narrativo final deve ser enviado para apreciação do Fundo Baobá até 31 de janeiro de 2029. A checagem de indicadores será realizada, periodicamente, de março de 2027 a janeiro de 2029.

Artigo 34º- Os recursos disponibilizados pelo Fundo Baobá para Equidade Racial são exclusivos para fins de desenvolvimento das atividades descritas nas propostas selecionadas. O Fundo Baobá deverá ser previamente consultado em caso de qualquer

mudança de atividade dentro da proposta selecionada.

Artigo 35º- As instituições selecionadas são responsáveis pelo pagamento de impostos trabalhistas e todos os demais tributos obrigatórios, incluindo ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos).

Artigo 36º- Durante a vigência do contrato, todos os ajustes que venham a ser efetuados no plano de ação, cronograma de atividades ou no orçamento deverão ser apresentados e discutidos com o Fundo Baobá e, uma vez aprovados, devem ser devidamente documentados e registrados, para fins de auditoria.

Capítulo 10 – Sobre o cronograma de pré-implementação

Artigo 37º- A fase de pré-implementação deste edital tem início com o processo seletivo e finalização com a contratualização, seguindo a previsão de cronograma descrita abaixo.

Inscrições: De 14 de setembro a 19 de outubro de 2026, até as 17h (horário de Brasília).
Resultado Final: 11 de janeiro de 2027, após as 19h (horário de Brasília).
Encontro virtual de orientação para selecionadas: fevereiro de 2027.
Jornada formativa introdutória: março de 2027.
Assinatura do contrato e pagamento da primeira parcela: março de 2027.

Artigo 38º- O Fundo Baobá para Equidade Racial reserva-se ao direito de efetuar quaisquer modificações no cronograma de pré-implementação informado neste edital, incluindo a prorrogação de prazos mediante necessidade operacional ou para

assegurar o adequado andamento do processo seletivo ou mesmo a reabertura de inscrições. Todas as alterações pertinentes serão devidamente comunicadas por meio do site e das redes sociais da organização.

Artigo 39º - Todos os ajustes necessários no cronograma serão efetuados pelo Fundo Baobá. As alterações, caso haja, ficarão disponíveis no site e redes sociais. Se necessário, a pessoa responsável pela inscrição também será contactada via e-mail informado no formulário eletrônico de inscrição.

Capítulo 11 – Disposições finais

Artigo 40º- As perguntas frequentes sobre o edital podem ser acessadas por este [link](#).

- I. Se, após consultar o caderno de perguntas frequentes, ainda restar dúvidas, pode ser enviado e-mail para duvidaseditais@baoba.org.br ou mensagem para o telefone 011 [96062-0794 \(WhatsApp\)](tel:96062-0794). As dúvidas serão respondidas em até 02 (dois) dias útil.
- II. O prazo máximo para envio de dúvidas por e-mail ou WhatsApp é 15 (quinze) de outubro de 2026. **Perguntas que nos alcancarem após esta data não serão respondidas.**

Artigo 41º- Em acréscimo a todas as situações descritas anteriormente que levam a desclassificação de proposta ou rescisão do contrato cabem outras, a saber:

- I. Organizações, grupos, coletivos ou movimentos que disponibilizarem quaisquer dados incorretos, incompletos ou não verdadeiros terão suas propostas desclassificadas em qualquer etapa do processo seletivo.
- II. Caso informação ou condição destoante seja identificada após a seleção da proposta, a organização, grupo, coletivo ou movimento será desligado do programa.

Artigo 42º - Instituições que, porventura, tiverem alguma outra restrição frente às normas descritas neste edital, serão desclassificadas em qualquer etapa do processo de seleção ou mesmo após a contratualização.

Artigo 43º - Lacunas ou controvérsias relacionadas a este documento serão solucionadas pela Diretoria do Fundo Baobá para Equidade Racial.